

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 96, DE 15 DE MAIO DE 2000

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas, resolvem:

Art. 1º Criar os Grupos Regionais do Programa Gerências Regionais de Serviços - GRGRS, sendo um em cada Estado da Federação e no Distrito Federal, com as seguintes atribuições:

I - efetuar o levantamento dos recursos humanos, dos recursos de informática, dos bens móveis e imóveis e dos custos atuais relativos a atividades de apoio - administração de pessoal, materiais de consumo e uso comum, locações, contratos de serviços e outras despesas incorridas pelos órgãos da administração direta locais;

II - quantificar os serviços que serão realizados pela Gerência Regional de Serviços - GRS local, relativos a administração das áreas de recursos humanos e serviços gerais e a outras atividades de apoio e suporte aos órgãos regionais da administração federal direta;

III - identificar os órgãos da administração indireta que tenham interesse na prestação de serviços de apoio pela GRS local;

IV - articular com os grupos de projeto das GRS, visando ao aperfeiçoamento dos modelos de funcionamento, dos processos administrativos e das rotinas operacionais a serem implantados em cada GRS;

V - identificar as necessidades de recursos humanos, estrutura organizacional, espaço físico e tecnologia da informação, compatíveis com o volume dos serviços a serem prestados pela GRS;

VI - promover a elaboração do projeto básico das instalações necessárias à implantação física da GRS;

VII - propor o Plano de Ação para instalação da GRS local e avaliar o investimento inicial necessário à sua implementação; e

VIII - realizar outros trabalhos pertinentes às fases de preparação e de implementação da GRS.

Art. 2º Cada Grupo Regional será constituído por um Coordenador, designado conforme o art. 3º desta Portaria, e por membros representantes das entidades públicas com interesse na implantação da GRS em cada Estado da Federação e no Distrito Federal, a serem indicados pelo respectivo Coordenador e designados mediante Portaria da Secretaria de Gestão - SEGES do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º A coordenação dos Grupos Regionais, em cada Estado, será exercida pelos servidores designados a seguir:

I - Estado do Acre: ANDRÉIA MARIA COSTA SANTOS Representante da Delegacia de Administração do MF no Mato Grosso, no Estado do Acre;

II - Estado de Alagoas: JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE SOUZA Gerente Regional de Patrimônio da União no Estado de Alagoas;

III - Estado do Amapá: MARIA RUBENITA C. LACERDA Representante da Delegacia de Administração do MF no Pará, no Estado do Amapá;

IV - Estado do Amazonas: MARIA AUXILIADORA DA SILVA Delegada de Administração do MF no Estado do Amazonas;

V - Estado da Bahia: GILZETE NASCIMENTO BRITO Delegada de Administração do MF no Estado da Bahia;

VI - Estado do Ceará: JOSÉLIA CAVALCANTI DAS NEVES Delegada de Administração do MF no Estado do Ceará, Substituta;

VII - Distrito Federal: LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA CORDEIRO Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do MP;

VIII - Estado do Espírito Santo: JACINTA DE FÁTIMA PEREIRA MACIEL Chefe do Escritório Representação da Delegacia de Administração do MF no Rio de Janeiro, no Estado do Espírito Santo;

IX - Estado de Goiás: SILVIO BEZERRA DA COSTA Gerente Regional de Patrimônio da União no Estado de Goiás;

X - Estado do Maranhão: FRANCISCO EWERTON DE ALMEIDA FILHO Gerente Regional de Patrimônio da União no Estado do Maranhão;

XI - Estado do Mato Grosso: PAULO LÚCIO FONTES DE ALMEIDA Delegado de Administração do MF no Estado do Mato Grosso;

XII - Estado do Mato Grosso do Sul: CARLOS PUSSOLI NETO Gerente Regional de Patrimônio da União no Estado do Mato Grosso do Sul;

XIII - Estado de Minas Gerais: EUGÊNIO FERRAZ Delegado de Administração do MF no Estado de Minas Gerais;

XIV - Estado do Pará: ALFREDO PESSOA CORRÊA Delegado de Administração do MF no Estado da Pará;

XV - Estado da Paraíba: CAMILO DE LÉLIS LIMA DE SOUZA Gerente Regional de Patrimônio da União no Estado da Paraíba

XVI - Estado do Paraná: REALINO PAULINO DE ARAÚJO FILHO Delegado de Administração do MF no Estado do Paraná;

XVII - Estado de Pernambuco: JOSÉ EUDES DE ARAÚJO LIMA Delegado de Administração do MF no Estado de Pernambuco;

XVIII - Estado do Piauí: ANTONIO DEJOCES DE LIMA PEREIRA Chefe do Escritório de Representação da Delegacia de Administração do MF no Ceará, no Estado do Piauí;

XIX - Estado do Rio de Janeiro: JOAQUIM ALFREDO SOARES VIANNA Delegado de Administração do MF no Estado do Rio de Janeiro;

XX - Estado do Rio Grande do Norte: JOÃO EUDES FERREIRA Delegado de Administração do MF no Estado do Ceará;

XXI - Estado do Rio Grande do Sul: NELSON PORTO DA SILVA Delegado de Administração do MF no Estado do Rio Grande do Sul;

XXII - Estado de Rondônia: HORÁCIO BATISTA GUEDES Representante da Delegacia de Administração do MF no Mato Grosso, no Estado de Rondônia;

XXIII - Estado de Roraima: ALMIR LOPES Representante da Delegacia de Administração do MF no Amazonas, no Estado de Roraima;

XXIV - Estado de Santa Catarina: NEWTON FERNANDES BRUGGEMANN Gerente Regional de Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina;

XXV - Estado de São Paulo: ÁLVARO LUZ FRANCO PINTO Delegado de Administração do MF no Estado de São Paulo;

XXVI - Estado de Sergipe: ANETE HERMÍNIA OLIVEIRA PEREIRA Gerente Regional do Patrimônio da União no Estado de Sergipe; e

XXVII - Estado do Tocantins: MARCO ANTÔNIO VALADARES MOREIRA Delegado de Administração do MF no Distrito Federal.

Parágrafo único. Cada Coordenador indicará um suplente que o substituirá em suas ausências e impedimentos eventuais.

Art. 4º As Subsecretarias de Planejamento, Orçamento e Administração do MF e do MP

e Secretaria do Patrimônio de União do MP proverão o apoio administrativo necessário ao funcionamento das GRGRS coordenados por seus respectivos representantes.

Art. 5º A substituição de qualquer Coordenador Regional será efetuada por Portaria da Secretaria de Gestão do MP, mediante indicação do órgão representado.

Art. 6º As atividades dos Grupos Regionais serão supervisionadas pelo Gerente do Programa Gerências Regionais de Serviços, o qual orientará e integrará a atuação dos GRGRS em todo o País.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTUS TAVARES
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

PEDRO SAMPAIO MALAN
Ministro de Estado da Fazenda

D.O.U., 16/05/2000 - Seção 2